



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 13/2023

Súmula: Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal n° 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

Art. 2° As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2° do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3° O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§1° O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2° O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4° O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

Parágrafo único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I- Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II- Documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

III- Autorização da autoridade competente, por meio de despacho próprio ou de deferimento por escrito.

Parágrafo único: Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º As aquisições de bens ou serviços de pequena monta, descritas nessa resolução, poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento, obedecendo os critérios acima já estabelecidos.

§1º Para a prestação de contas do adiantamento feito para as pequenas despesas o servidor deve apresentar:

I - Relatório especificando a data do recebimento e a lista de despesas realizadas.

II - Nota fiscal eletrônica emitida em nome da câmara Municipal de Formosa do Oeste;

III - Não serão admitidos recibos e nem notas manuais.

§2º O prazo para utilização e prestação de contas do recurso será de 30 (trinta) dias corridos, considerando a data do pagamento do empenho. O relatório de prestação de contas deve conter informações que permitam a contabilidade examinar, podendo solicitar regularização no prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

15(quinze) dias, podendo ter outro adiantamento liberado somente após a regularização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A lei 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada ente.

Essa regulamentação tem por objetivo a regulamentação do artigo 95 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que trata sobre o pagamento das compras de pequena monta e aquisições emergenciais, de acordo com os critérios estabelecidos na proposição.

É evidente que permanece o dever absoluto de licitar, entretanto há de se considerar a viabilidade e economia de empregar os esforços da administração para a realização de um procedimento de valor irrisório.

Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, encaminhamos o presente projeto de resolução para análise e deliberação, por estes Edis, quanto ao tema em questão.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO